



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

PROJETO DE LEI N° , DE 2024.

(Do Sr. Marcos Pollon)

Declara moratória de 5 (cinco) anos para os produtores rurais de créditos obtidos para financiamento da produção rural, do Estado do Rio Grande do Sul que foram afetados pela tragédia recente de enchente e inundação, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica declarada a moratória de 5 (cinco) anos para os produtores rurais do Estado do Rio Grande do Sul que foram afetados pela tragédia recente causada pelas enchentes e inundações.

Art. 2º - Durante o período de moratória, os produtores rurais mencionados no Artigo 1º estarão isentos do pagamento de financiamentos de créditos rurais incidentes sobre suas atividades agrícolas.

Artigo 3º - Os financiamentos e empréstimos contraídos pelos produtores rurais afetados, junto a instituições financeiras públicas e privadas, terão seus prazos de vencimento prorrogados por 5 (cinco) anos, sem a incidência de juros adicionais ou penalidades por atraso.

Artigo 4º - Os serviços públicos essenciais fornecidos aos produtores rurais, tais como água, energia elétrica e acesso à infraestrutura básica, serão mantidos sem interrupção durante o período de moratória.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Apresentação: 04/05/2024 17:06:25.507 - MESA

PL n.1534/2024



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241286733000>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcos Pollon



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

Apresentação: 04/05/2024 17:06:25.507 - MESA

PL n.1534/2024

### JUSTIFICATIVA:

A Constituição Federal, em seu artigo 1º, inciso III, estabelece como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil a erradicação da pobreza e da marginalização, bem como a redução das desigualdades sociais e regionais, garantindo o bem-estar de todos os brasileiros.

Além disso, a previsão constitucional para declarar moratória está fundamentada no artigo 151 da Constituição Federal, que confere ao legislador a competência para estabelecer os critérios e condições para a concessão desse benefício em situações de emergência e desastres naturais.

O Código Tributário Nacional, em seu artigo 152, prevê ainda a possibilidade de concessão de moratória em casos excepcionais, como calamidade pública, visando promover a justiça fiscal e social.

Este projeto de lei se baseia na necessidade de apoio aos produtores rurais diante de tragédias naturais que impactaram severamente suas atividades econômicas e suas condições de vida.

Diante da recente tragédia causada pelas enchentes e inundações, os produtores rurais do Rio Grande do Sul enfrentam dificuldades financeiras e operacionais significativas, comprometendo não apenas suas atividades produtivas, mas também a subsistência de suas famílias e o desenvolvimento econômico da região.

Portanto, é imprescindível que o Estado adote medidas de apoio e assistência aos produtores rurais afetados, garantindo-lhes condições dignas de trabalho e subsistência, conforme preconizado pela Constituição Federal e pelo Código Tributário Nacional.

Assim, a presente proposta visa promover a justiça social e a equidade regional, contribuindo para a recuperação e o fortalecimento do setor agrícola do Rio Grande do Sul, em consonância com os princípios e valores defendidos pela presente legislatura.

Dado a importância do presente Projeto de Lei, da relevância de seu objeto, pedimos o apoio de todos os Parlamentares desta Casa de Leis para a sua aprovação.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241286733000>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcos Pollon



\* C D 2 4 1 2 8 6 7 3 3 0 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado Federal Marcos**  
**Pollon**

Sala das sessões, em 04 de maio de 2024.

**Deputado Federal Marcos Pollon**

**PL-MS**

Apresentação: 04/05/2024 17:06:25.507 - MESA

PL n.1534/2024



\* C D 2 4 1 2 8 6 7 3 3 0 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241286733000>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcos Pollon